



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 01350.000544/2023-69

## Unidade Gestora:

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES MÚTUAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO (FIEMA), O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA. VISANDO o programa de capacitação profissional e tecnológica à comunidade de Alcântara no âmbito do Programa de Desenvolvimento Integrado para Centro Espacial de Alcântara (PDI-CEA).**

**A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB**, autarquia federal criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.900.545/0001-70, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70610-200, neste ato representada por seu Presidente **Marco Antonio Chamon**, nomeado pelo Decreto MCTIC de 29 de junho de 2023, Publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2023, portador do RG nº \*\*.158.325-\* e inscrito no CPF nº \*\*\*880.448\*\*, residente e domiciliado em Brasília-DF;

**A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº, doravante denominada **FIEMA**, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, retorno da Cohama, nesta Cidade de São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.299.713.0001/84, neste ato representado por seu Presidente, **Edilson Baldez das Neves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº \*\*\*03898-\* SSP/MA, inscrito no CPF \*\*\*212.933\*\*, domiciliado nesta Cidade de São Luís - MA.

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Edifício Casa da Indústria Albano Franco, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, retorno da Cohama, nesta Cidade de São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79, doravante denominado simplesmente **SENAI/MA**, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Raimundo Nonato Campelo Arruda**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº \*\*\*045.772\*\*\*-\* SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*775.602\*\*, domiciliado nesta Cidade de São Luís - MA;

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 06.000.244/0001-50, com sede na Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 Centro, Alcântara - MA, neste ato representado por seu Prefeito, **Nivaldo Araújo de Jesus**, brasileiro, união estável, RG/MA nº \*\*\*04412809-\* , CPF · \*\*\*842.043\*\*, residente e domiciliado na Rua das Mercês nº. 222, Bairro Praia - Alcântara - MA.

Doravante denominados **PARTÍCIPES**, quando referidos em conjunto, ou **PARTÍCIPE**, quando referidos individualmente;

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01350.000544/2023-69.

**CONSIDERANDO:**

- a) Que a AEB é responsável pela promoção e pelo desenvolvimento de atividades espaciais de interesse nacional e é o órgão central do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (SINDAE), tendo por competência, dentre outros: executar e fazer executar a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE), bem como propor as diretrizes e a implementação das ações dela decorrentes; promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior; incentivar a participação de universidades e outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento nas atividades de interesse da área espacial; estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico nas atividades de interesse da área espacial; estimular o acesso das entidades nacionais aos conhecimentos obtidos no desenvolvimento das atividades espaciais, visando ao seu aprimoramento tecnológico; articular a utilização conjunta de instalações técnicas espaciais, visando à integração dos meios disponíveis e à racionalização de recursos; e aplicar as normas de qualidade e produtividade nas atividades espaciais.
- b) Que a FIEMA tem como objetivos colaborar e desenvolver iniciativas para formular políticas de desenvolvimento industrial do Estado do Maranhão, bem como fomentar a pesquisa, inovação e o desenvolvimento da tecnologia do setor industrial.
- c) Que o SENAI tem como objetivos elaborar e executar programas de educação profissional e tecnológica, desenvolver serviços de tecnologia e inovação e cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e soluções inovadoras que contribuam para melhoria da competitividade do setor industrial no Estado do Maranhão.
- d) Que a Prefeitura Municipal de Alcântara, tem por objetivo, fomentar o conhecimento tecnológico e despertar nos jovens o interesse pela ciência e tecnologia, além de incentivar os alunos da rede municipal através de cursos de formação.

**RESOLVEM** celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e à supremacia do interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto buscar envidar os esforços necessários para realizar, de forma coordenada e em comum acordo, programa de capacitação profissional e tecnológica à comunidade de Alcântara no âmbito do Programa de Desenvolvimento Integrado para Centro Espacial de Alcântara (PDI-CEA).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), suas alterações posteriores, e legislação correlata.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VÍNCULO**

As PARTES se comprometem a unir esforços para complementar suas experiências em áreas de interesse comum, sem prejuízo de sua atuação individual e independente. Portanto, as disposições descritas neste Protocolo de Intenções não criará quaisquer obrigações juridicamente vinculativas entre as PARTES.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES DECORRENTES DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

A execução de Programas, Projetos e Atividades nas várias áreas de interesse comum decorrente do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão objeto da assinatura prévia de instrumento(s) específico(s), que definirão as condições, os objetivos específicos, as responsabilidades técnicas e administrativas dos participes, os produtos, bem como os recursos financeiros envolvidos com a consequente forma de

financiamento, que serão formalmente estabelecidos entre as partes acima nominadas interessadas em desenvolver atividades que promovam o aperfeiçoamento técnico e científico correlatos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) que as Instituições têm interesse em realizar, de forma coordenada e em comum acordo, discussões sobre a conjugação de esforços conjuntos com o objetivo de realizar a capacitação e a troca de informações nas áreas de interesse comum, na forma e conteúdo autorizados pelas normas legais e infralegais vigentes, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes; e
- b) que as Instituições farão a divulgação do programa de capacitação em seus meios de comunicações.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPES 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a AEB envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Responsável pela logística de transporte;
- b) Responsável pelo material de apoio que será distribuído aos participantes; e
- c) Apoio na interlocução junto às comunidades.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPES 2 E 3

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o SENAI e a FIEMA envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Elaborar a programação dos cursos;
- b) Disponibilizar instrutor;
- c) Disponibilizar material didático para as aulas; e
- d) Emitir os certificados de conclusão.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPES 4

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Prefeitura de Alcântara envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Coordenar o programa de capacitação;
- b) Disponibilizar hospedagem e alimentação aos instrutores dos cursos;
- c) Viabilizar espaço físico para realização dos cursos; e
- d) Interlocução junto às comunidades.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros, transferências de recursos ou encargos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamento, instalações e materiais emprestados por um participante ao outro.

Para a consecução de projetos, planos de trabalho, planos de atividades obrigações, responsabilidades, encargos financeiros e transferências de recursos, os partícipes firmarão, para cada qual, um Instrumento adequado para este fim.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) de meses, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES no Diário Oficial da União será providenciada pela AEB, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo AEB.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre os participes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de suas marcas, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos surgidos durante a execução deste instrumento serão resolvidos administrativamente entre os participes, mediante entendimento dos respectivos representantes ou, quando necessário, por meio de Termo Aditivo, observadas, no que couber, as regras e princípios previstos na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - EVENTUAL CONTROVÉRSIA

Eventual controvérsia decorrente da execução deste instrumento que não possa ser resolvida diretamente entre os participes será submetida à tentativa de conciliação perante a Advocacia Geral da União, nos termos do Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão - MA, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

**18.****CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**19.****CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA RESOLUÇÃO**

Qualquer dos partícipes pode comunicar a intenção de resolver amigavelmente o presente protocolo de intenções, devendo comunicar a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**20.****CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÓPIAS**

Serão extraídas cópias do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, destinando-se uma via para a AEB, uma para a FIEMA, uma para o SENAI, uma para a prefeitura de Alcântara, e uma destinada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

E assim, por estarem justos e de accordos, os participes assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



Marco Antonio Chamon

Presidente da Agência Espacial Brasileira



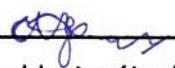
Edilson Batdez das Neves

Presidente da FIEMA



Raimundo Nonato Campelo Arruda

Diretor Regional do SENAI/MA



Nivaldo Araújo de Jesus

Prefeito Municipal de Alcântara